



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alexandre Szundy, 63, Centro - CEP 35.550-000 - Itapecerica-MG



Lei nº 2.480, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPECERICA - MG
CONFERE COM O
ORIGINAL

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo §7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Itapecerica, estima a receita em R\$ 42.432.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.486.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES RECEITA PATRIMONIAL	419.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	360.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.944.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	958.500,00
SUB TOTAL	-4.853.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	39.354.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	39.354.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	131.500,00
SUB TOTAL	2.946.000,00
TOTAL GERAL	3.077.500,00
	42.432.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alexandre Szundy, 63, Centro - CEP 35.550-000 - Itapecerica-MG



Art. 4º As despesas do Município de Itapecerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.786.000,00
JUDICIÁRIA	40.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.214.070,00
SEGURANÇA PÚBLICA	485.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.698.130,00
SAÚDE	10.448.800,00
EDUCAÇÃO	9.583.000,00
CULTURA	2.363.000,00
URBANISMO	3.542.000,00
SANEAMENTO	395.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	508.000,00
AGRICULTURA	265.000,00
COMUNICAÇÕES	64.000,00
ENERGIA	150.000,00
TRANSPORTES	1.300.000,00
DESPORTO E LAZER	1.110.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	42.432.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.786.000,00
GABINETE DO PREFEITO	339.200,00
CHEFIA DE GABINETE	492.000,00
GABINETE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	72.000,00
GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA	42.000,00
GABINETE DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	855.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	60.000,00
SECRETARIA JURÍDICA	855.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	4.376.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	10.448.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.573.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	8.351.870,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.698.130,00
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	3.483.000,00
TOTAL GERAL	42.432.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alexandre Szundy, 63, Centro - CEP 35.550-000 - Itapeçerica-MG



DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.540.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.903.930,00
SUBTOTAL	33.503.930,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.358.070,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00
SUBTOTAL	8.708.070,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	42.432.000,00

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo autorizados:

I - De acordo com o parágrafo Único do artigo 31 da Lei Municipal nº 2465 de 27 de junho de 2014, a abrir créditos suplementares até o limite de 1,00% (um por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64.

II - Utilizar o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III - Utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, bem como dos saldos de convênios não realizados em exercícios anteriores, para atendimento ao que determina o PCASP a que o Município está obrigado, e a operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma da Lei nº 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alexandre Szundy, 63, Centro - CEP 35.550-000 - Itapeçerica-MG



V - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2015, de acordo com os artigos 30, 32 da Lei Municipal nº 2465, de 27 de junho de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 16 de janeiro de 2015.

Omar Fonseca Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
PROTOCOLO Nº 0597/15
DATA 19/01/15
SECRETARIA

Ofício: 007/2015
Gabinete da Presidência
REF: Encaminhamento Faz
Data: 19.01.2015

Prezado Senhor,

Sirvo - me do presente, cumprindo ordem do Senhor Presidente para encaminhar cópia do ofício nº011/2015 de autoria do próprio presidente desta Casa.

Sendo só para o momento, subscrevo - me.

Atenciosamente.

P/ Flávia Lameira
Wirley Rodrigues Reis
Secretário do Legislativo

Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG
Itapecerica/MG



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Ofício : nº 011/2015

Serviço : ENCAMINHAMENTO – SOLICITAÇÃO Faz

Data : Itapeçerica – MG, 19 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
PROTOCOLO Nº 0397/15
Data 19 de Janeiro de 2015
Assinatura

Exmo. Sr. Prefeito,

Acerca do Projeto de Lei 016-A/2014, que *"ESTIMA A RECEITA, E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Considerando, que V. Exa. encaminhou a esta Casa Mensagem de Veto 001/2014 ao Projeto de Lei 016-A/2014, que *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a qual foi REJEITADA em Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 12 de janeiro de 2015.

Considerando, também, que por meio do Ofício nº 003/2015, datado de 12 de janeiro de 2015 pelo qual V.Exa., "em complemento à Mensagem de Veto nº 001, de 26 de dezembro de 2014", pelo qual nos foi encaminhada cópia da Lei 2.480/2014 – *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, sancionada e promulgada, que por força da rejeição da aludida Mensagem de Veto, tornou-se, via de consequência, sem efeito;

Considerando, além disso, que decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, V. Exa. não procedeu com a Promulgação da Lei conforme estabelece o artigo 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município, em consonância como artigo 66, § 7º, da Constituição da República;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais


Considerando, ainda, que também por orientação dos dispositivos legais acima citados, não Promulgando a Lei o Prefeito; o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo;

Considerando, por fim, a impossibilidade da Câmara proceder com as devidas adequações das Emendas realizadas nos anexos da mencionada Lei, uma vez que não possui acesso aos programas contábeis de elaboração e modificação das planilhas;

ENCAMINHAMOS a V. Exa., o texto da Lei com as devidas alterações deliberadas pela Câmara, PROMULGADO e PUBLICADO, ficando o Município autorizado a proceder com a devida adequação dos anexos, através de seu setor de contabilidade, o qual possui programa próprio, dos valores constantes das planilhas inseridas no Projeto em forma de anexos.

Solicito, por fim, que uma vez realizada a consolidação dos anexos, seja novamente encaminhada a esta Casa o caderno contendo todos os anexos da Lei Orçamentária, bem como cópia da Certidão de envio ao Tribunal de Contas deste Estado.

Atenciosamente,


Omar Fonseca Siqueira
Presidente

Exmo. Sr.

Antônio Dianese

Prefeito Municipal de Itapeçerica - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
PROTOCOLO Nº 0397/15
Data 19/01/15

Assinatura